

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.674, DE 2023

Obriga à impressão de advertência nas embalagens de produtos comercializados para a detecção de gravidez.

Autor: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.674, de 2023, de autoria do deputado Prof. Paulo Fernando, obriga à impressão de advertência – sobre riscos envolvidos na prática de aborto – nas embalagens de produtos comercializados para a detecção de gravidez.

O autor justifica a proposição pela necessidade de “disseminar maiores informações, para que pai e mãe sejam advertidos quanto às possíveis consequências do fato de cometer um crime ou consentir que se cometa um aborto” Tratar-se-ia, esclarece, de “um crime importantíssimo, que além de tirar a vida do filho, coloca em risco a saúde da mãe”.

No texto da Justificação, constata-se ainda o cuidado de informar que a “matéria já havia sido apresentada em 2008, pelo ex-deputado Miguel Martini – PHS/MG”, tendo, inclusive, recebido parecer pela aprovação.

A apreciação do mérito do Projeto foi atribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por despacho do presidente da Câmara dos Deputados, de 30 de junho de 2023, que determinou, ainda, seu encaminhamento posterior à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e à Comissão de Defesa do Consumidor,



* C D 2 3 7 7 5 9 7 3 6 9 0 0 *

também para apreciação de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para se manifestar sobre a constitucionalidade e a juridicidade da matéria.

A apreciação da proposição, que tramita sem apensos, é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a análise de **mérito** do Projeto de Lei nº 2.674, de 2023, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXIV.

Ora, o Projeto sob análise pode ser observado a partir de inúmeras perspectivas favoráveis à aprovação. Uma das mais relevantes delas é justamente a da defesa dos direitos das mulheres. Infelizmente, informações cruciais para as mulheres não circulam com a devida amplitude e intensidade. No caso dos malefícios do aborto, parece até existir um esforço especial para esconder que se trata de um crime, tipificado como tal no ordenamento jurídico pátrio, com amplo apoio da população. Sequer se disseminam informações suficientes sobre os riscos do aborto para a saúde física, mental, espiritual e emocional das mães.

Ao propor que se obrigue à impressão de advertência sobre os riscos do aborto nas embalagens de produtos comercializados para a detecção de gravidez, o deputado Prof. Paulo Fernando terá indiscutivelmente encontrado um simples e poderoso instrumento de disseminação de informações sobre o tema para quem delas mais carece, no momento mesmo em que as informações se tornam mais necessárias. É de se saudar, pois, antes de mais nada, a perspicácia da proposta.



A perspicácia se soma a precisão da advertência a se imprimir nas embalagens de produtos para a detecção de gravidez. Trata-se, efetivamente, de uma advertência – e não de um tratado. Informações mais pormenorizadas serão procuradas *a posteriori* pelas leitoras e leitores, cuja curiosidade será certamente aguçada ao lê-la. Mas não por conciso o texto proposto para constar das embalagens deixa de ser esclarecedor. Ele vai direto aos elementos fundamentais da problemática: “aborto é crime; aborto traz risco de morte à mãe; a pena por aborto provocado é de 1 (um) a 3 (três) anos de detenção”.

Trata-se, em resumo, de um Projeto curto, preciso e de inegável valor para a sociedade brasileira, especialmente para as mulheres brasileiras.

Sendo assim, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.674, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2023-13199



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237759736900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

